



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei N.º 41/2016

Autor: José Henrique Conti

Valinhos aos 16 de maio de 2016.

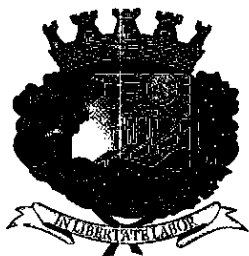
SALA DA SESSÃO 16/05/2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 41, de 2016, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público, instalarem máquinas de cartão bancário nos ônibus de transporte coletivo que operam dentro do perímetro urbano do Município de Valinhos, e dá outras providências".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil José Henrique Conti, que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público, instalarem máquinas de cartão bancário nos ônibus de transporte**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

coletivo que operam dentro do perímetro urbano do Município de Valinhos, e dá outras providências".

O projeto é dotado de 04 artigos, estabelecendo critérios para a instalação de máquinas de cartão bancário nos ônibus do transporte coletivo do Município.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade.

III-VOTO:

Inegável a relevância e o alcance social da matéria proposta no Projeto de Lei, todavia, a propositura adentra na esfera de competência do Chefe do Poder Executivo, o qual compete o planejamento, a organização, a direção e a execução dos serviços públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

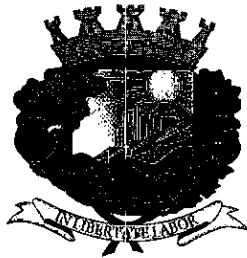
Proc. /

Fls.

Portanto, dada a importância da propositura e em obediência ao disposto no artigo 127 do Regimento Interno desta Casa, deverá o presente Projeto de Lei ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, por meio de **INDICAÇÃO**, para que, avaliada sua conveniência e oportunidade, caso entenda viável, o envie para a apreciação da Câmara Municipal, legitimando-se assim a competência para a sua iniciativa.

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, bem como também pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição não pode seguir o trâmite normal, por não estar em sintonia com os preceitos constitucionais, e nesse sentido voto pela **ilegalidade e inconstitucionalidade**.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

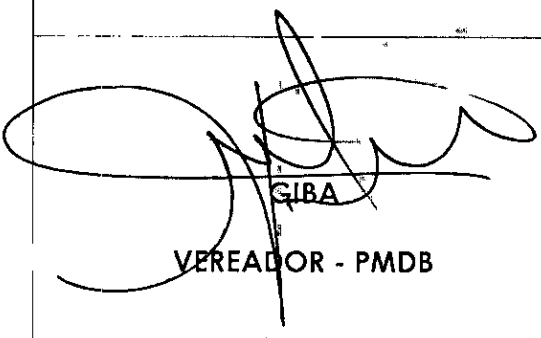
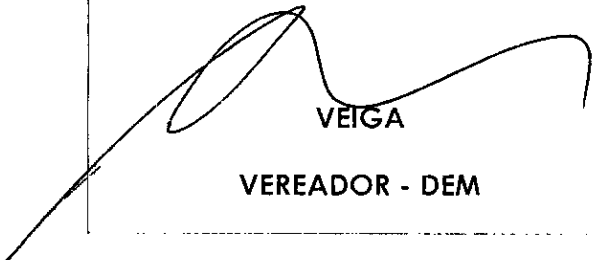
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PMDB	GIBA VEREADOR - PMDB
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSB	KIKO BELONI VEREADOR - PSB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM